

**Nota Técnica nº 94/IEF/GCMUC/2024**

PROCESSO Nº 2100.01.0001959/2018-90

**PROCEDÊNCIA:** Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

**DESTINATÁRIO:** Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

**ASSUNTO:** Quitação de Recursos de Termos de Compromisso de Compensação Minerária

**EMENTA:** Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

## INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa dar subsídios à Diretoria de Unidades de Conservação e Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB/Copam, sobre a execução de recursos pactuados do Termo de Compromisso de Compensação Minerária nº 05/2018 (98726486) no valor de R\$ 18.411,37 (dezoito mil quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos) a serem submetidos para aprovação da quitação parcial do termo mencionado. A referida execução dos recursos foi orientada por meio do Plano de Trabalho ERCS/Rola-Moça 05/2017 (74066470) que visava a contratação de serviços de projeto e instalação de prevenção e combate a incêndios conforme normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais da sede administrativa do Parque do Rola Moça.

## DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

## DOS DOCUMENTOS ANALISADOS E RECURSOS ENVOLVIDOS

Ressalta-se que nesta nota técnica foram analisados os seguintes documentos:

Termo de Compromisso de Compensação Minerária TCCFM nº 05/2018 (98726486)

Plano de Trabalho ERCS/Rola-Moça nº 05/2017 (74066470)

Documentos comprobatórios de Quitação apresentados pela empresa (56341830)

Pode-se verificar que o Termo de Compromisso de Compensação Minerária nº 05/2018 (98726486) no valor de R\$ 18.411,37 (dezoito mil quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos), foi objeto do Plano de Trabalho GCMUC nº 05/2017 (74066470) para a contratação de serviços de projeto e instalação de prevenção e combate a incêndios conforme normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais da sede administrativa do Parque do Rola Moça.

As notas fiscais (74066725) demonstram a quitação do valor de R\$ 10.209,96 (dez mil duzentos e nove reais e noventa e seis centavos). Isto posto, restam R\$ 8.201,41 (oito mil duzentos e um reais e quarenta e um centavos), objeto do presente processo de execução de recursos de compensação minerária, a serem aplicados em planos de trabalho futuros. Após a análise dos referidos documentos, a GCMUC não identificou objeções quanto às informações apresentadas.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto e, considerando que compete a esta gerência, a prestação de contas do Plano de Trabalho ERCS/Rola-Moça nº 05/2017 (74066470) aprovado na 19ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção a Biodiversidade do COPAM (74093522), segue a presente Nota Técnica à Diretoria de Unidades de Conservação e à Câmara de Proteção à Biodiversidade de COPAM, para cumprimento ao disposto na legislação de referência, visando subsidiar a aprovação parcial da quitação do valor R\$ 10.209,96 (dez mil duzentos e nove reais e noventa e seis centavos), de compensação florestal minerária devidos pela empresa Vale SA, conforme Termo de Compromisso de Compensação Minerária TCCFM nº 05/2018 (98726486)



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 04/10/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98724687** e o código CRC **49E7C414**.